



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.019/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIAS, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (DE N.º 7), CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL (POLICLÍNICA) ATIVIDADES ESPORTIVAS LIGADOS A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO-MG.”

O Prefeito Municipal De Fervedouro-MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento estendido do Posto de Saúde da Família de n.º 7, Centro de Saúde Municipal (Policlínica) e Centro de Convivências, localizado na sede do Município ou Distrito, que poderão ter período mínimo de funcionamento diário de 14 (quatorze) horas, com horário de funcionamento às 07:00 horas e encerramento às 21:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, desmembrado em dois turnos das 07:00hs às 13:00Hs e das 14:00hs às 20:00hs.

§1º – O servidor municipal que optar pelo turno 07:00hs às 13:00Hs e das 14:00hs às 20:00hs, não importará a adesão a esse horário em pagamento de horas extras, observando a carga horário semanal do cargo.

§2º - Excepcionalmente, a chefia imediata poderá realizar escala diversa dos horários estabelecidos no parágrafo 1º, desde que observado o horário de encerramento constante do caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Ação Social que não são caracterizadas como Unidades de Saúde poderão estabelecer horários mais amplos de funcionamento para atividades específicas, ou estabelecer horários diferenciados, a fim de atender a peculiaridade local e sua organização interna, podendo as referidas Secretarias aplicar no que couber o disposto no artigo 1º e §1º e §2º do constante desta Lei.

Artigo 3º. O turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias Municipais.

§1º – O servidor municipal que aderir a escala para turno estendido deverá fazê-lo através de termo de adesão junto à Secretaria que exerce sua função.

§2º. Fica garantido aos servidores municipais lotados nas Secretarias declinadas no artigo 1º e artigo 2º desta lei, o direito à opção pela extensão, redução ou não na carga horária semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

§3º. Revogado o horário de funcionamento estendido previsto nesta Lei, os servidores que aderiram as escalas diferenciadas retornaram a sua carga horária de origem (prevista no Edital de seus respectivos Concursos) em 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da chefia imediata.

Artigo 4º. O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado nesta Lei, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas Secretarias não tenham aderido à escala de turno diferenciada ofertado pela chefia imediata, prevalecendo nesse caso a carga horária estabelecida para seu cargo.

Artigo 5º. Para atender a este novo horário de funcionamento estabelecido no artigo 1º e §1º e §2º desta Lei, os servidores municipais terão sua jornada de trabalho readequada pelos Secretários Municipais ou por quem esse designar essa tarefa de organização das escalas de trabalho.

Parágrafo Único – Não se aplica a presente Lei ao Magistério Municipal e nem aos servidores municipais lotados em escolas municipais ou na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderão adotar as cargas horárias estabelecido no artigo 1º, §1º e §2º desta Lei, a saber: 20hs, 25hs, 30hs e 40hs semanais. Observando a carga horária de origem de cada cargo.

§1º – Comprovado o exercício (de fato) de atividade do servidor público com carga horária superior à vinculada ao seu regime de trabalho fará jus à percepção de diferenças remuneratórias (horas extras).

§2º - No termo de adesão de turno diferenciado, aderido pelo servidor municipal deverá fazer constar a carga horária do cargo de origem do servidor e a carga horária estabelecida pela chefia imediata e assinatura das partes e encaminhada ao Departamento de Pessoal.

§3º. A adesão do servidor municipal ao turno diferenciado não importará em redução salarial obedecendo o comando do **artigo 37, inciso XV da CF/88**, que trata da irredutibilidade salarial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro-MG, 16 de abril de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO